



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.293, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores e Técnicos em Processamento de Dados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 24 (vinte e quatro) Professores, das matérias relacionadas a seguir, cuja contratação será pelo número de períodos necessários para atender a demanda, não podendo, a carga horária, exceder a 20 horas semanais:

- I – até 09 (nove) Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais;
- II – até 03 (três) Professores de Português – Anos Finais;
- III – até 03 (três) Professores de Matemática – Anos Finais;
- IV – 01 (um) Professor de Língua Estrangeira Moderna Espanhol – Anos Finais;
- V – 01 (um) Professor de Língua Estrangeira Moderna Inglês – Anos Finais;
- VI – 01 (um) Professor de Geografia – Anos Finais;
- VII – 01 (um) Professor de História – Anos Finais;
- VIII – 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais;
- IX – 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais;
- X – 01 (um) Professor de Filosofia – Anos Finais;
- XI – 01 (um) Professor de Artes – Anos Finais;
- XII – 01 (um) Professor de Ensino Religioso.

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais será de R\$ 818,38 (oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

§ 3.º A remuneração para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

será de R\$ 916,58 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

§ 4.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado, também, a contratar, em caráter temporário, até 09 (nove) Técnicos em Processamento de Dados, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1.º As contratações, objetos desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º A remuneração para o cargo Técnico em Processamento de Dados é R\$ 1.443,02 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos).

§ 3.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Técnico em Processamento de Dados são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3.º As contratações dos Professores, de que trata o Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações, em caráter temporário, previstas no Art. 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As contratações dos Técnicos em Processamento de Dados serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Experiência na área: 01 ponto;
- b) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- c) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários a seguir especificados:

I – 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.071 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado;

II – 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.074 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado;

III – 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236500482.081 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6.º ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

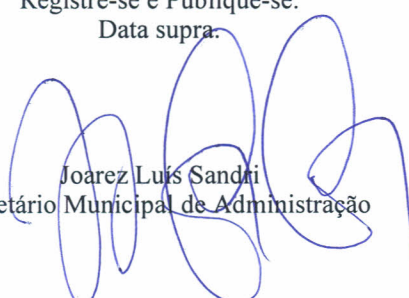
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Fevereiro de 2013.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Joarez Luis Sandri
Secretário Municipal de Administração